

APROVADO

Em 13/03/98

Câmara Municipal de Camalaú



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

Aluísio Lucas Júnior
Presidente

"Casa João Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, 39 - Telefax: (083) 351-2310 - C.G.C. 24.513.424/0001-53
CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 169/98, de 13 de março de 1998.

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ,
ESTADO DA PARAÍBA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e
Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:
a) - um representante da Secretaria Municipal de educação/SEMED;
b) - um representante dos professores e dos diretores das escolas
públicas do ensino fundamental;
c) - um representante de pais de alunos;
d) - um representante do Conselho Municipal de Educação/CMS;
e) - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino
fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao
Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos,
vedada e recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas.

— A .

ART. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

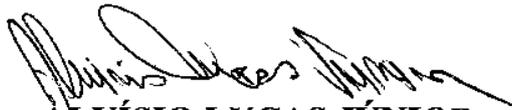
II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

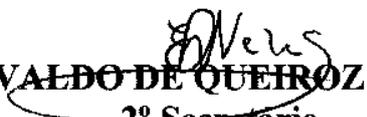
ART. 4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú-PB, em 13 de março de 1998.


ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR
- Presidente -


ANTONIETA CHAVES DE SOUSA
- 1ª Secretária -


EDVALDO DE QUEIROZ NELES
- 2º Secretário -